



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL DE ADVOCACIA DATIVA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Especial, criada pelo art. 3º da Resolução Conjunta PGE/DPE n. 001, de 08 de dezembro de 2020, e instituída pela Portaria PGE n. 445, de 08 de dezembro de 2020, é o órgão colegiado integrador das instituições que a compõem com o objetivo de criar, organizar e manter cadastro de advogados habilitados a atuar como dativos, bem como remunerá-los pelos serviços profissionais conforme tabela própria, necessários nas comarcas ou localidades onde a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul não preste atendimento, ou este, excepcionalmente, não seja possível, sempre que forem designados para atuar perante a Justiça Comum Estadual nos processos e atos judiciais ou em Delegacias da Polícia Civil nas prisões em flagrante, quando a designação de defensor para o ato for requerida pelo acusado à autoridade policial, em defesa de pessoas naturais que preencham os critérios de hipossuficiência econômica e façam jus ao benefício da gratuidade de justiça, devendo exercer as seguintes atribuições:

I – regular e propor o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Advogados Dativos, conforme disposições da Resolução Conjunta PGE/DPE n. 001/2020, com observação das demais disposições legais vigentes;

II – publicar, ao final do procedimento de chamamento público, o Edital de Homologação, contendo os nomes, informações de especialidades e comarcas de atendimento dos advogados credenciados;

III – decidir sobre os requerimentos dos advogados credenciados para alteração das especialidades e das comarcas de atuação;

IV – propor ao Procurador-Geral do Estado a formação, a localização e o regulamento das subcomissões regionais;

V – coordenar e fiscalizar o trabalho das subcomissões regionais;

VI – receber e processar representação pela suspensão ou descredenciamento de advogado credenciado, para decisão final do Procurador-Geral do Estado, e encaminhá-la, quando for o caso, às instâncias disciplinares da OAB/RS;

VII – decidir sobre a proporcionalidade ou exclusão da remuneração dos serviços prestados nos casos previstos na Resolução Conjunta PGE/DPE n. 001/2020;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL DE ADVOCACIA DATIVA

VIII – receber, processar e emitir parecer conclusivo sobre recursos de decisão das subcomissões regionais em análise e aprovação preliminar das condições para o pagamento;

IX – adotar as providências necessárias para manter o registro de informações dos processos de atuação dos advogados dativos para fins de controle e estatística, com o apoio administrativo da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul – OAB/RS;

X – propor a formulação, implantação e estabelecer normas de funcionamento do Sistema de Cadastramento de Advogados Dativos, a ser mantido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul – OAB/RS; e,

XI – exercer outras atribuições cometidas ou delegadas pelo Procurador-Geral do Estado, no âmbito de suas finalidades.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão Especial é composta por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) da Procuradoria-Geral do Estado, dentre os quais o presidente, e por 3 (três) membros da Defensoria Pública do Estado e 3 (três) membros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, indicados, respectivamente, pelo Defensor Público-Geral do Estado e pelo Presidente da OAB/RS.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Presidente

Art. 3º. Ao Presidente da Comissão Especial compete:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão Especial;

II – representar externamente a Comissão Especial;

III - designar o Secretário Executivo;

IV - convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participarem de reuniões da Comissão;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL DE ADVOCACIA DATIVA

V – solicitar ao Procurador-Geral do Estado, sempre que necessário, apoio em pessoal e outros meios, para consecução dos objetivos da Comissão Especial;

VI – deliberar, ad referendum do colegiado, sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos, dando conhecimento do que foi deliberado na reunião imediatamente seguinte;

VII – indicar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação da Comissão;

VIII – indicar substituto, quando necessário, para presidir os trabalhos das reuniões da Comissão Especial; e,

IX – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão Especial.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente o substituirá um dos membros representantes da Procuradoria-Geral do Estado.

Seção II

Dos Membros

Art. 4º. Ao membro da Comissão Especial compete:

I – participar das discussões e deliberações dos assuntos submetidos à Comissão Especial;

II – exercer o direito a voto pessoal nas matérias submetidas à Comissão Especial;

III – expor e emitir parecer sobre os assuntos de que seja designado relator;

IV – exercer a faculdade de solicitar vistas de matéria ainda não apreciada, por prazo fixado pelo Presidente, devendo submeter a respectiva matéria à deliberação da reunião seguinte da Comissão Especial;

V – prestar informações sobre as atividades da instituição por ele representada, relacionadas aos trabalhos da Comissão Especial;

VI – propor matérias para deliberação da Comissão Especial;

VII – propor ao colegiado o convite a autoridades e técnicos para participarem de reuniões da Comissão Especial;

VIII - propor à Comissão Especial o planejamento da execução dos trabalhos; e,

IX – exercer outras atribuições designadas pela Comissão Especial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL DE ADVOCACIA DATIVA

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 5º. A Secretaria Executiva da Comissão Especial será exercida por um convidado, indicado pelo Presidente da OAB/RS, com atribuição de adotar as medidas necessárias para criação e manutenção, na rede mundial de computadores, do Sistema de Cadastramento de Advogados Dativos, o qual deverá comportar o compartilhamento de sua administração com a direção do Departamento de Administração Procuradoria-Geral do Estado, bem como desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pela Comissão Especial.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Seção I

Do Colegiado da Comissão Especial

Art. 6º. A Comissão Especial deliberará em reuniões com quórum mínimo de 1/3 de seus membros e presente pelo menos um representante de cada instituição.

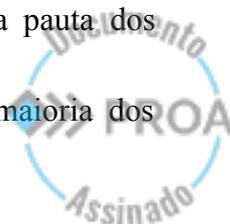
Parágrafo único. Quando a reunião não puder ser realizada por falta de quórum o Presidente ou seu substituto comunicará o fato ao Procurador-Geral do Estado.

Seção II

Das Reuniões

Art. 7º. A Comissão Especial se reunirá em sessões ordinárias virtuais, com *link* comunicado através de mensagem eletrônica do Presidente ao grupo de membros, juntamente com a pauta de assuntos, com periodicidade semanal, em dia e horário previamente deliberado pelo Colegiado, e em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º. A convocação de sessão extraordinária poderá se dar a pedido da maioria dos membros da Comissão Especial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL DE ADVOCACIA DATIVA

§ 2º. As reuniões serão gravadas em arquivo eletrônico que será disponibilizado aos membros da Comissão Especial até 48 (quarenta e oito) horas após a realização, pelo mesmo meio de comunicação do link da reunião, com a súmula dos assuntos tratados na reunião.

§ 3º. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

§ 4º. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes

§ 5º. Caberá ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas de qualquer natureza que os membros da Comissão Especial efetuem em razão de sua participação são de responsabilidade das instituições que representam.

Art. 9º. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Colegiado.

Art. 10. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Colegiado, em sua Reunião Ordinária de 14 de dezembro de 2020, podendo ser alterado mediante votação em reunião, com o voto de pelo menos 2 (dois) membros de cada instituição integrante.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2020.

Maximiliano Kucera Neto,
Procurador do Estado,
Presidente da Comissão Especial.



Nome do documento: Regimento Interno Comissao Especial.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Maximiliano Kucera Neto

PGE / PDPE-COORD / 237218501

29/03/2022 16:42:32

